

PELA MORALIDADE NAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS

O Sr. **JESUALDO CAVALCANTI** (PFL-PI) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, tenho a satisfação de dar conhecimento à Casa do Aviso nº 309, de 18 de julho último, que me dirigiu o Ministro **ALBERTO HOFFMANN**, Presidente do Tribunal de Contas da União, assim redigido:

“Senhor Deputado

De posse de cópia do voto que proferiu, junto à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo desta Câmara, sobre o Projeto de Lei nº 1.407/88, parabeno V. Exa. pelas oportunas colocações ali expendidas, pois é de todo inconveniente a proliferação de entes públicos, com destaque para as fundações, cujas finalidades são de alcance pouco prático, o que dispensaria a própria criação, a bem da economicidade e racionalidade administrativas.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

Alberto Hoffman
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **JESUALDO CAVALCANTI**
Câmara dos Deputados”.

Reporta-se o ilustre Presidente de nossa mais alta Corte de Contas ao voto em separado que proferi, como membro daquela Comissão Técnica, sobre o projeto, oriundo do Senado Federal, que “dispõe sobre as Fundações de Apoio às Instituições Federais de Ensino Superior e dá outras providências”.

O referido voto, fruto das minhas reflexões sobre o papel daquelas entidades no contexto das EFES, tem o seguinte teor:

“À margem da lei, pois que sem a indispensável autorização legislativa, Instituições Federais de Ensino Superior criaram as chamadas fundações de apoio. Destinam-se elas, em especial, a apoiar tecnicamente tais instituições no desenvolvimento de seus programas e projetos de pesquisa e extensão, isto é, na execução de tarefas que, ao lado do ensino, constituem o próprio cerne da atividade universitária.

Não obstante esses objetivos meritórios, convém ressaltar que algumas dessas entidades, não raro, têm funcionado como engenhoso artifício de burla às normas legais concernentes à obrigatoriedade de licitação para aquisição e alienação de bens e contratação de serviços e obras.

Registre-se, a bem da verdade, que essa mesma despreocupação com o cumprimento da lei tem sido observada na contratação de seus servidores, comumente feita sem concurso público.

Ociosos é acrescentar que essas fundações de apoio sobrevivem, quase sempre, graças a recursos oriundos do erário, seja repassados pelas IFES que as instituíram, seja por outras entidades e órgãos da administração federal.

Ocorre que o Poder Executivo, por via do Decreto nº 95.904, de 07.04.1988, determinou a dissolução das pessoas jurídicas criadas junto a órgãos ou entidades da administração federal, sem autorização legislativa específica, atingindo, destarte, as fundações de apoio às IFES. Esse ato teve seus prazos sucessivamente prorrogados pelos Decretos nº 96.017, de 06.05.1988, e 96.263, de 01.07.1988.

No entanto, elas existem, prestam serviços, têm patrimônio e há incontáveis famílias que dependem dos salários de seus servidores, agora sob ameaça de perda de seus empregos.

Estamos, portanto, diante de uma situação de fato que ao legislador, sensível às agruras sociais e humanas, não é dado desconhecer ou omitir-se diante de seus aflitivos efeitos.

Além do mais, as entidades que prestam serviços relevantes, honesta e competentemente, estão a carecer da proteção legal.

Acolhendo a legítima pressão do Conselho de Reitores, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 88/88, regulando a criação desse tipo de fundação e legalizando as existentes.

Apreciando esse projeto, o eminente Relator, Dep. Octávio Elísio ofereceu substitutivo, nele introduzindo novos mecanismos de controle de fiscalização, o que o melhorou sensivelmente.

Pedi vista da matéria para tentar aperfeiçoá-la, seja pela correção de imperfeições, seja pela adequação de seus dispositivos a princípios constitucionalmente estatuídos para a administração pública, mas inquestionavelmente aplicáveis às entidades que recebem apoio financeiro do poder público.

Ademais, julgo do meu dever pedir a reflexão dos meus ilustres pares para a desordenada multiplicação das fundações de apoio às IFES, daí resultando o agigantamento da máquina administrativa, o paralelismo de ações, a pulverização e desperdício de recursos, o empreguismo, a corrupção e a quebra de qualidade de serviços.

Finalmente, cumpre-me esclarecer que só mediante a autorização legislativa, **em cada caso**, poderá ser criada subsidiária de **autarquia ou fundação pública**, por força do disposto do art. 37, XIX e XX da Constituição Federal.

Ora, as Instituições Federais de Ensino Superior revestem-se, precisamente, da natureza jurídica de autarquia ou de fundação pública.

Como a Constituição veda a **criação**, mas não o **reconhecimento**, sugiro a reelaboração do substitutivo, para o fim de autorizar o MEC a **reconhecer** as fundações de apoio existentes em 04.10.1988, desde que atendam ou venham a atender, dentro de determinado prazo, os pré-requisitos que forem estabelecidos na lei objeto do Projeto em exame.

Assim, sem embargo de outras contribuições, inclusive das já apresentadas pelo eminente Relator, peço vênha para sugerir, desde logo, a inclusão dos seguintes pré-requisitos, a serem incorporados aos respectivos estatutos:

- 1- Concurso público para admissão de servidores;
- 2- Licitação, também para alienação de bens;
- 3- Democratização da gestão (participação de alunos e professores nos órgãos de deliberação coletiva);
- 4- Observância das normas de direito financeiro e contábil aplicáveis às IFES;
- 5- Exercício gratuito das funções de direção e de participação em órgãos de deliberação coletiva;
- 6- Depósito e movimentação de valores, exclusivamente em estabelecimentos oficiais de crédito;
- 7- Supervisão e controle de suas atividades pelo órgão máximo deliberativo da IFES, sem prejuízo da atuação do MEC e do Tribunal de Contas da União;
- 8- Não lucratividade de seus objetivos.

É o que recomendam a moralidade e o bom senso.

Sala de Comissão, 30 de junho de 1989.

Dep. JESUALDO CAVALCANTI

Espero, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que esse modesto trabalho contribua para o aperfeiçoamento dos mecanismos que o Congresso Nacional vem adotando, em boa hora, para submeter a máquina administrativa, em todas as suas esferas, ao legítimo controle da sociedade.

(Discurso do Dep. Jesualdo Cavalcanti na Câmara dos Deputados em 07.08.89.)